

**EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 03/2023 - PRÊMIO INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo SEI:** PMC.2023.00094446-64

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Fundamento Legal:** Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023

**Objeto:** O presente edital destina-se a seleção de agentes culturais das "Demais Áreas Culturais" que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Campinas.

### **I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelos Agentes Culturais Ana Luísa Farina Souto, Camila Roberta de Souza, Andrea Aparecida de Jesus Mendes, Irislene Camelo Prando e Huli de Paula Balász, nos autos do processo SEI nº PMC.2023.00094446-64, com fulcro no subitem 9.7 do edital, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão de Seleção e contra o **RESULTADO PROVISÓRIO DE ANÁLISE DE MÉRITO**, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 07 de novembro de 2023.

### **II - DA ADMISSIBILIDADE**

**1. Agente Cultural: Ana Luísa Farina Souto**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

**2. Agente Cultural: Camila Roberta de Souza**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

**3. Agente Cultural: Andrea Aparecida de Jesus Mendes**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

**4. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é o proponente, não consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

**5. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é o proponente, não consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

**6. Agente Cultural: Huli de Paula Balász**

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que é Agente Cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

### **III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE**

Os Agentes Culturais recorrentes, ao tomarem ciência da publicação do Resultado Provisório de Análise de Mérito, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 07 de novembro de 2023, interpuseram recurso pelas seguintes razões, em síntese:

**1. Agente Cultural: Ana Luísa Farina Souto**

Agente Cultural argumenta sobre a desclassificação da sua inscrição de Pessoa Jurídica inscrita no Município de Campinas com menos de 2 (dois) anos.

**2. Agente Cultural: Camila Roberta de Souza**

Agente Cultural argumenta sobre a desclassificação da sua inscrição na Categoria Incentivo Cultural.

**3. Agente Cultural: Andrea Aparecida de Jesus Mendes**

Agente Cultural argumenta sobre a resultado do pontos bônus, não sendo acrescido os 20 pontos relativos a linha E.

**4. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

Agente Cultural solicita ajuda de custo mensal para pagar o local alugado das atividades.

**5. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

Agente Cultural solicita ajuda de custo mensal para pagar o local alugado das atividades.

**6. Agente Cultural: Huli de Paula Balász**

Agente Cultural argumenta sobre a desclassificação da sua inscrição na Categoria Incentivo Cultural.

### **IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1. Agente Cultural: Ana Luísa Farina Souto**

A Comissão Administrativa verificou e a desclassificação está de acordo com o subitem 3.1 do edital.

**2. Agente Cultural: Camila Roberta de Souza**

A Comissão Administrativa verificou e a desclassificação está de acordo com o subitem 3.1 do edital.

**3. Agente Cultural: Andrea Aparecida de Jesus Mendes**

A Comissão Administrativa verificou a somatória dos pontos e não foi acrescido os 20 pontos relativos a linha E.

**4. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

A Comissão Administrativa verificou e não consta inscrição para a Agente Cultural citada.

**5. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando**

A Comissão Administrativa verificou e não consta inscrição para a Agente Cultural citada.

**6. Agente Cultural: Huli de Paula Balász**

A Comissão Administrativa verificou e a desclassificação está de acordo com o Anexo III - Critério A.

## **V - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, o Comitê de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo decidiu:

1. Agente Cultural: Ana Luísa Farina Souto  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.
2. Agente Cultural: Camila Roberta de Souza  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.
3. Agente Cultural: Andrea Aparecida de Jesus Mendes  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, DAR PROVIMENTO.
4. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.
5. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.
6. Agente Cultural: Huli de Paula Balász  
CONHECER o recurso administrativo apresentado e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Publique-se e encaminhe à Comissão de Administração para as demais providências.

Campinas, 14 de novembro de 2023

Comitê de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo

Representantes do Poder Público  
Rodrigo Nascimento  
Rosangela da Glória Novaes Reis  
Sandra Regina Peres

Representantes da Sociedade Civil  
Celso Augusto Palermo  
Rebeca Ribeiro Gomes  
Rodrigo Diaz Diaz